



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
098/2019
Protocolo

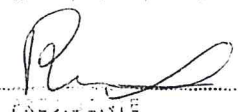
PROC. Nº 098/2019

Diadema, 06 de março de 2019.

OF.ML. Nº 002/2019

A(S) COMISSÃO(S) DE.....

14 / 03 / 2019


PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, que dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Saúde, instância de organização popular na cidade, com função precípua de representar os interesses da população e ser um canal de participação direta do movimento e entidades populares na área da Saúde.

A referida propositura objetiva a atualização da legislação vigente visando aprimorar e fortalecer os mecanismos de participação social no Sistema Único de Saúde no Município, visto que, nestes últimos 37 anos, a Cidade não só cresceu demograficamente, como teve o seu sistema de saúde incrementado.

As alterações propostas, objetivam ampliar a participação da população nesta instância, passando de 2 para 4, os representantes da população e ampliando o tempo do mandato do Conselho de 2 para 4 anos, proporcionando maior sustentabilidade nas discussões políticas acerca da Saúde.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA
08-03-2019 15:37:00 0419 12



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

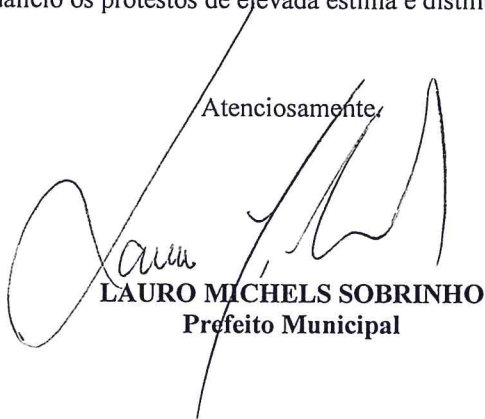
FLS. -03-
098/2019
Protocolo

OF.ML. N° 002/2019

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 8/3/2019



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA^{PMD - 01.001}
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>098/2019</u>
Protocolo

PROC. Nº 098/2019

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 06 DE MARÇO DE 2019

ALTERA a Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pelas Leis nº 2.050 de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960 de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314 de 26 de abril de 2013 e Lei nº 3.557 de 06 de novembro de 2015.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 2.050 de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960 de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314 de 26 de abril de 2013 e Lei nº 3.557 de 06 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Popular de Saúde com o objetivo de representar os interesses da população e ser um canal de participação direta do movimento e entidades populares na área de Saúde, nas decisões de vida político-administrativa do Município.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 2.050 de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960 de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314 de 26 de abril de 2013 e Lei nº 3.557 de 06 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

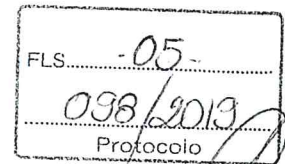
ARTIGO 2º - São atribuições do Conselho Popular de Saúde:

I – Trazer as propostas aprovadas em assembléias da população, movimentos e entidades populares, para, junto ao Conselho Municipal de Saúde, definir as políticas e prioridades, necessárias à sua realização;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 06 DE MARÇO DE 2019

II – Promover atividades que visem a conscientização, organização e mobilização da população, objetivando a integração do trabalho com a Prefeitura e a Câmara, na defesa dos interesses populares, no encaminhamento de soluções dos problemas na área da Saúde;

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática social de saúde;

IV – Elaborar projetos de Lei, conforme artigo 51 da Lei Orgânica do Município, que promovam a melhoria das condições de vida da comunidade na área de Saúde;

V – Estudar os problemas de Saúde de sua área, receber sugestões da comunidade e decidir sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI – Indicar, entre seus membros, os representantes junto ao Conselho Municipal de Saúde e demais unidades de saúde, através de regulamentação definida no seu Regimento Interno;

VII – Participar da Conferência Municipal de Saúde, incentivando a participação de sua comunidade;

VIII – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

IX – Acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito da Saúde no Município de Diadema;

X – Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, por meio de seus membros representantes, as decisões do Conselho Popular de Saúde, objetivando sua execução;

XI – Apreciar as matérias trazidas, por seus membros representantes, do Conselho Municipal de Saúde;

XII – Acompanhar e fiscalizar as ações e os serviços de saúde do Município;

XIII – Apoiar a organização de comissões de saúde junto às unidades da Secretaria de Saúde;

XIV – Elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno.

Art. 3º - Fica alterado o inciso II e o §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 2.050 de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960 de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314 de 26 de abril de 2013 e Lei nº 3.557 de 06 de novembro de 2015, passando a vigorar com as seguintes redações:

ARTIGO 3º -

I -



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 06 DE MARÇO DE 2019

II – Representantes da comunidade, eleitos pela população, sendo 4 (quatro) titulares para cada Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo 1º - A designação do representante da Prefeitura Municipal, recairá, sempre, no titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º

Art. 4º -Fica alterado o §2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 2.050 de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960 de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314 de 26 de abril de 2013 e Lei nº 3.557 de 06 de novembro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

ARTIGO 4º -

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º - Serão considerados eleitos os Conselheiros que obtiverem os maiores números de votos válidos apurados por UBS.

Parágrafo 3º

Parágrafo 4º

Art. 5º - Fica revogado o parágrafo terceiro do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 2.050 de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960 de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314 de 26 de abril de 2013 e Lei nº 3.557 de 06 de novembro de 2015.

Art. 6º - Acrescenta o inciso III ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 2.050 de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960 de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314 de 26 de abril de 2013 e Lei nº 3.557 de 06 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 6º -

I –

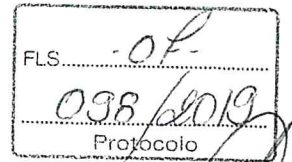
II –

III – Ser matriculado na UBS.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 06 DE MARÇO DE 2019

Art. 7º - Ficam alterados os incisos III e IV e acrescido o inciso VI ao artigo 7º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 2.050 de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960 de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314 de 26 de abril de 2013 e Lei nº 3.557 de 06 de novembro de 2015, passando a vigorar com as seguintes redações:

ARTIGO 7º -

I -

II -

III - Ser morador da área de abrangência da UBS;

IV - Não estar exercendo mandato eletivo nem ocupando cargo de confiança na Administração ou na Câmara Municipal.

V -

VI - Não prestar serviços ao Município de Diadema, a qualquer título.

Art. 8º - Ficam alterados o *caput*, o parágrafo 1º e acrescido o parágrafo 2º-A ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 2.050 de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960 de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314 de 26 de abril de 2013 e Lei nº 3.557 de 06 de novembro de 2015, passando a vigorar com as seguintes redações:

ARTIGO 9º - Cada mandato do Conselho Popular de Saúde terá duração de 4 anos, com início entre os meses de março e abril do terceiro ano da gestão municipal, podendo seus membros serem reconduzidos em novas eleições.

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao Conselho e à Comunidade que o elegeu, substituir qualquer Conselheiro que não cumprir suas funções e atribuições ou ainda que faltar, injustificadamente, a 6 (seis) reuniões ordinárias, consecutivas ou não.

Parágrafo 1º- A

Parágrafo 2º

Parágrafo 2º-A - Os afastamentos serão analisados pelo colegiado pleno.

Parágrafo 3º



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -08-
098/2019
Protocolo



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 06 DE MARÇO DE 2019

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

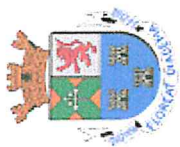
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de março de 2019.



LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito

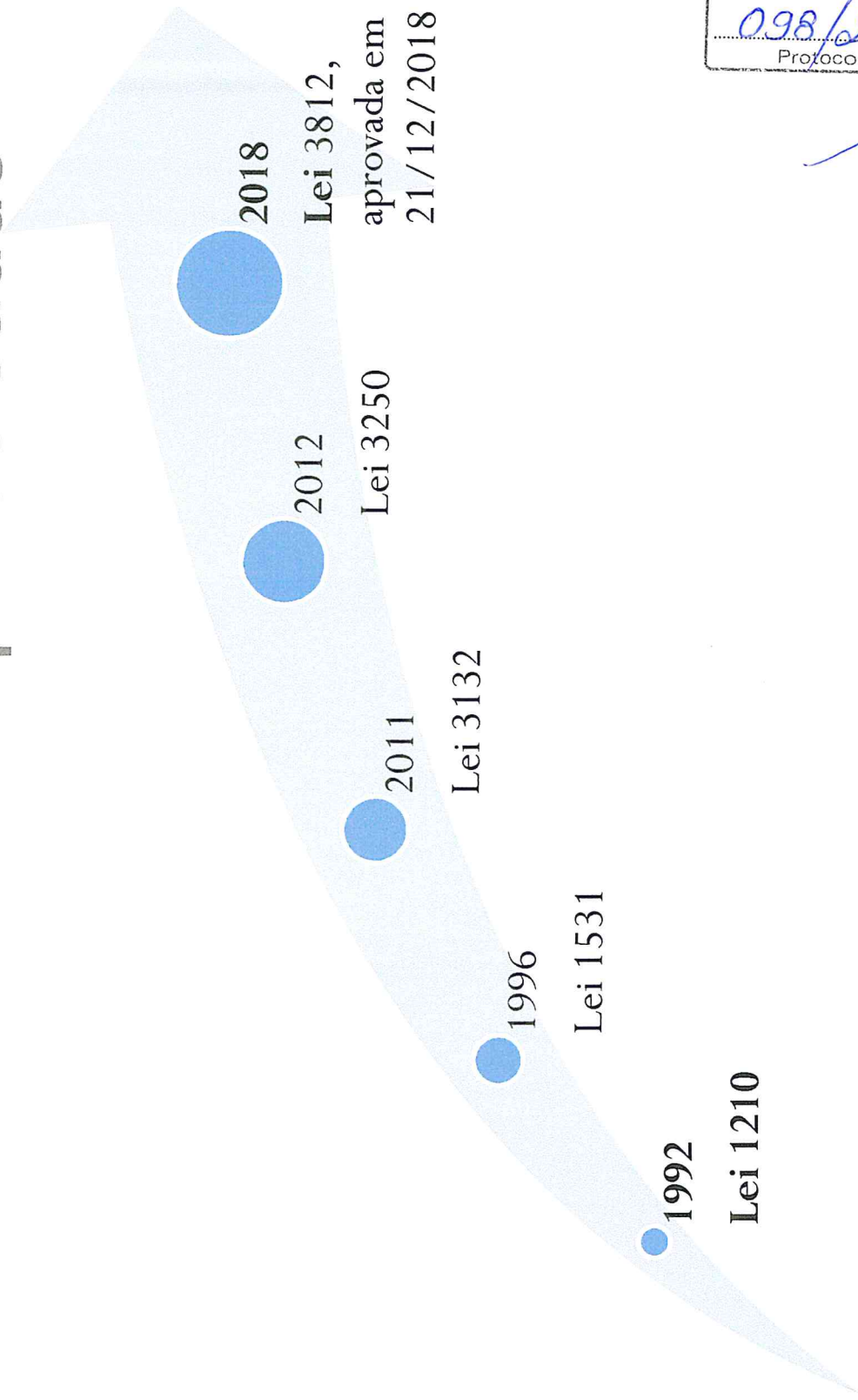


Participação e Controle Social

FLS. .09-
098/2019
Protocolo

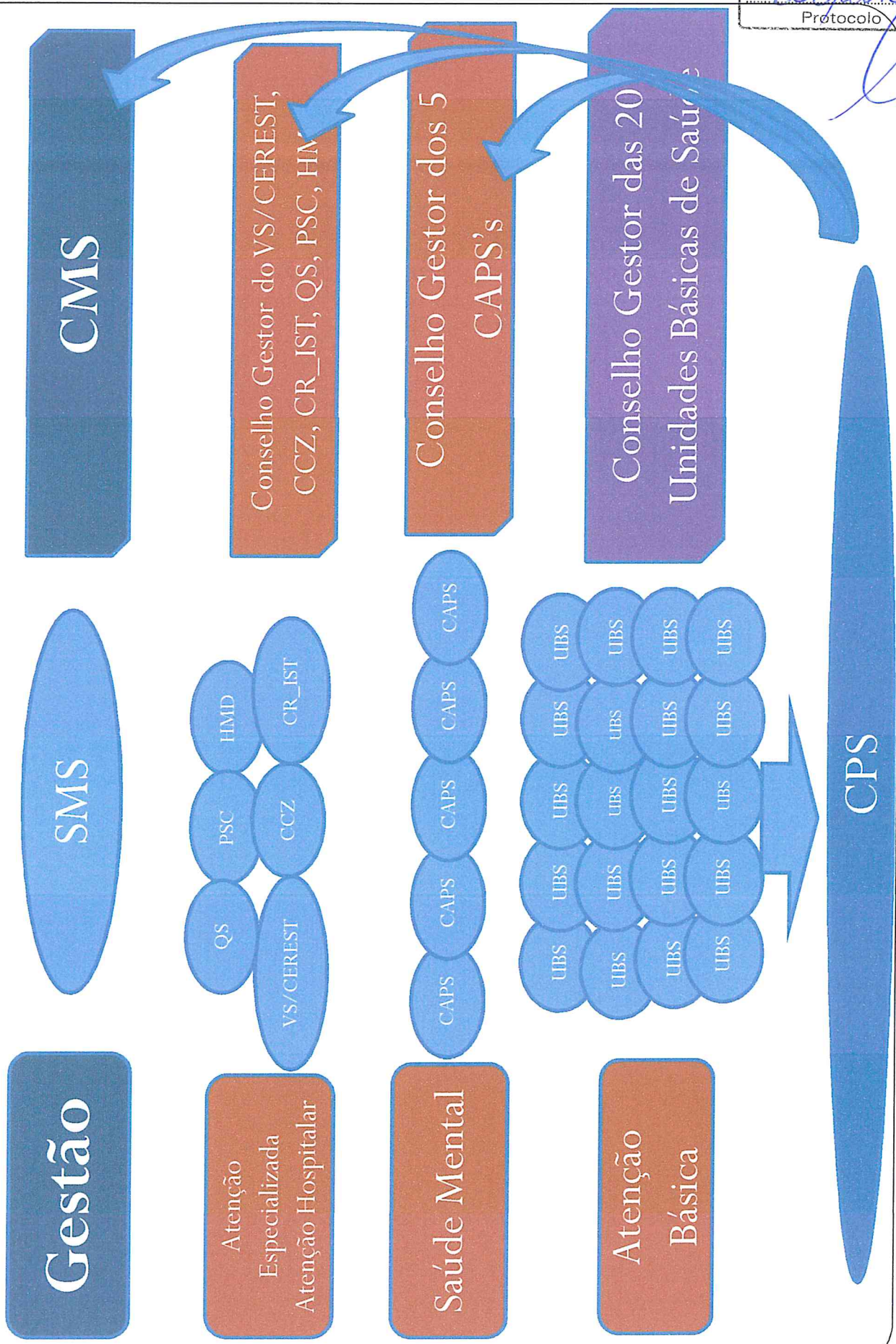
Janeiro de 2019

Marco Normativo da instituição do Conselho Municipal de Saúde



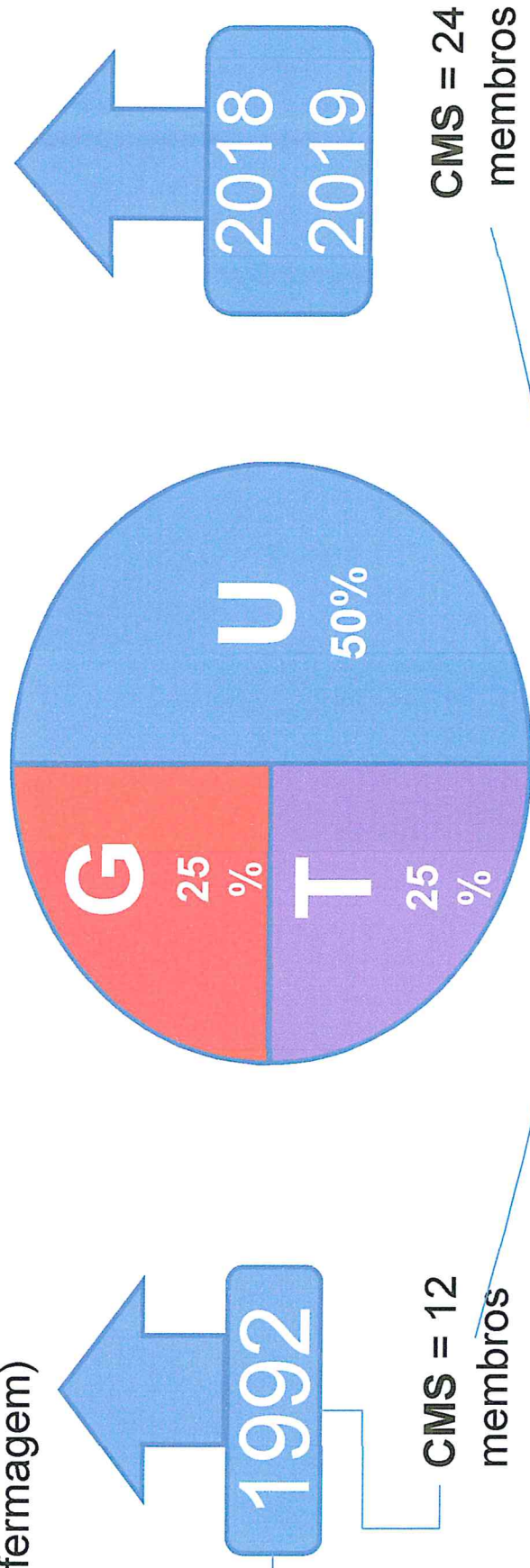
FLS. -10-
098/2019
Protocolo

Relação entre os Serviços de Saúde e as instâncias de Controle Social no SUS, por nível de atenção à saúde



- População: 311.875 habitantes
- Sistema de Saúde centrado em equipes tradicionais de médicos por ciclo de vida (clínico, ginecologista e pediatria, enfermeiro, auxiliar de enfermagem)

- População: 420.000 habitantes
- Sistema de Saúde centrado em equipes de **Saúde da Família** (médico generalista+enfermeiro+ACS)



CPS = 1 Gestão
+ 40 usuários

CPS = 1 Gestão
+ 80 usuários

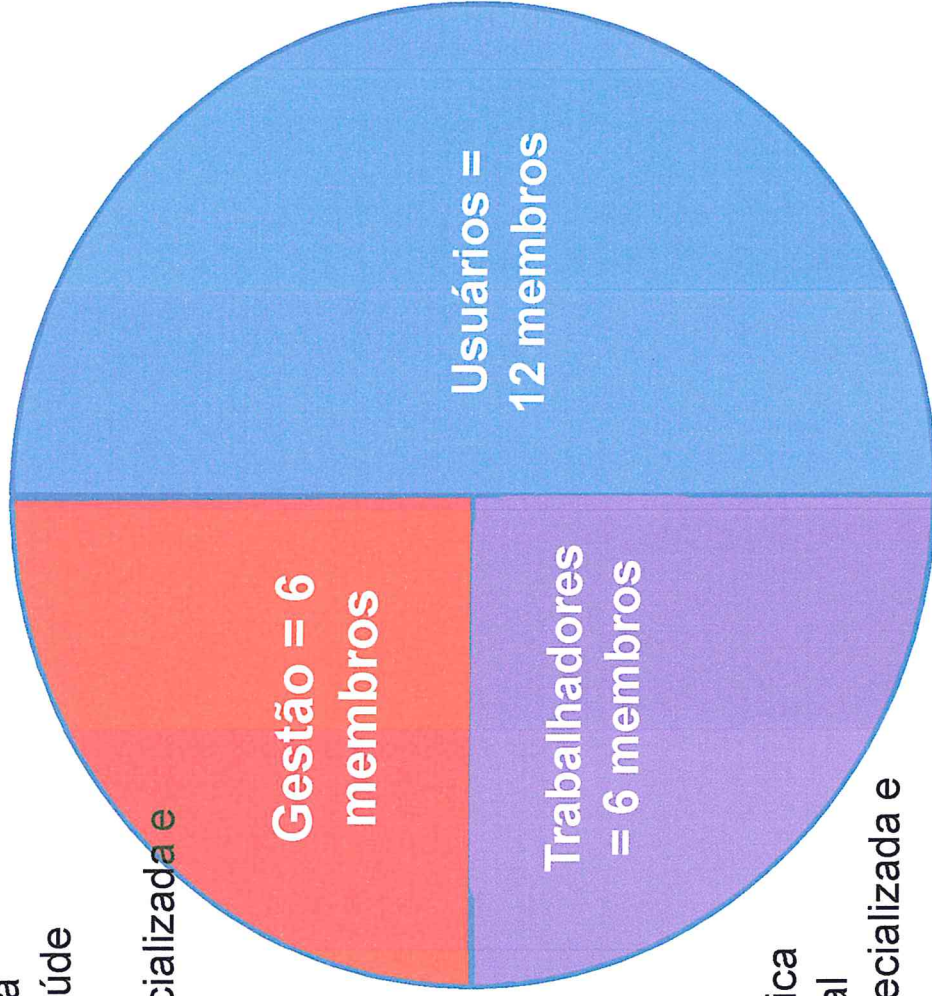
1996

CG UBS = 2 usuários
1 trabalhador
1 gestão

CG UBS = 4 usuários
2 trabalhadores
2 gestão

Composição amplamente representativa

- 2 secretaria de saúde
- 1 atenção básica
- 1 vigilância à saúde
- 1 saúde mental
- 1 atenção especializada e hospitalar



- 2 microrregião norte
- 2 microrregião sul
- 2 microrregião leste
- 2 microrregião centro-oeste
- 2 associação de moradores
- 2 de entidades voltadas ao enfrentamento de vulnerabilidades sociais

- 2 atenção básica
- 1 saúde mental
- 2 atenção especializada e hospitalar
- 1 sindicato (SINDEMA)


Alterações substanciais

Do funcionamento:

- Mandato de 02 anos, com início em maio do 1º ano da gestão municipal

Eleições em abril/início de maio do 1º e 3º ano da gestão municipal

FLS.	-14-
	098/2019
	Protocolo



Alteração do CPS e Conselhos Gestores das Unidades

CPS

Da composição:

- 1 representante do Governo
- 4 representantes da população por área de abrangência de cada uma das 20 UBS

Do funcionamento:

- Mandato de 4 anos

CG Unidades Básicas

Da composição:

- 8 membros
- 4 representantes da população
- 2 representantes dos trabalhadores
- 2 representantes da gestão

Do funcionamento:

- Mandato de 4 anos



Lei Ordinária Nº 1211/1992 de 09/07/1992

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 22892
Mensagem Legislativa: 62492
Projeto: 2392
Decreto Regulamentador: Não consta



Dispõe sobre a Criação do Conselho Popular de Saúde nos termos do Inciso III, do Art. 198 da Constituição Federal, do inciso VIII do art. 7.º da Lei Federal n.º 8.080/90, e do art. 6.º e seus incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município.-

Alterada por:

[L.O. Nº 2050/2001](#)

[L.O. Nº 2960/2010](#)

[L.O. Nº 3314/2013](#)

[L.O. Nº 3557/2015](#)

LEI Nº 1.211/92

Dispõe sobre a criação do Conselho popular de Saúde nos termos do inciso III, do Artigo 198 da Constituição Federal, do inciso VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e do artigo 6º e os seus incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município.

Dr. José Augusto da Silva Ramos,
Prefeito do Município de Diadema,
Estado de São Paulo, no uso e gozo
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO

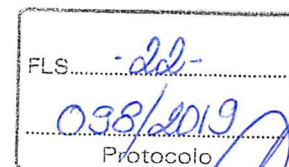
ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Popular de Saúde com o objetivo de representar os interesses da população e ser um canal de participação direta do movimento e entidades populares na área de Saúde, nas decisões de vida político-administrativa do Município e nos Assuntos que forem de competência comum do Município, Estado e União.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ARTIGO 2º - São atribuições do Conselho Popular de Saúde:

- I - Trazer as propostas aprovadas em Assembléia da população, movimentos e entidades populares, para junto ao setor competente da Administração, definir as políticas e prioridades, necessárias à sua realização;
- II - Promover atividades que visem a conscientização,

- organização e mobilização da população objetivando a integração do trabalho com a Prefeitura e Câmara, na defesa dos interesses populares, no encaminhamento de soluções dos problemas na área de Saúde;
- III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática social de Saúde;
 - IV - Elaborar Projetos de Lei, conforme artigo 51 da Lei Orgânica do Município, que promovam a melhoria das condições de vida da comunidade na área de Saúde;
 - V - Estudar os problemas de Saúde de sua área, receber sugestões da comunidade e decidir sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
 - VI - Indicar entre os seus membros, os representantes junto ao Conselho Municipal de Saúde, através de regulamentação definida no seu Regimento Interno;
 - VII - Traçar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, atendendo aos interesses populares e solução dos problemas na área de Saúde;
 - VIII - Participar junto ao Conselho Municipal de Saúde e ao Departamento ou Secretaria Municipal de Saúde da elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - IX - Aprovar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Municipal de Saúde elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde;
 - X - Receber e apreciar relatórios da movimentação de recursos do próprio Município, além dos transferidos pela União e pelo Estados ao Município, e encaminhados pelo Conselho Municipal de Saúde;
 - XI - Acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito da Saúde no município de Diadema;
 - XII - Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, através de seus membros representantes, as decisões do Conselho popular de Saúde objetivando sua execução;
 - XIII - Apreciar as matérias trazidas, por seus membros representantes, do Conselho Municipal de Saúde;
 - XIV - Examinar deliberações do Conselho Municipal de Saúde, impugnando aquelas que contrariarem as diretrizes da política de saúde do município e os interesses da população;
 - XV - Acompanhar e fiscalizar as ações e serviços de saúde do município;
 - XVI - Apoiar a organização de comissões de saúde junto às unidades do Departamento ou secretaria de Saúde e Higiene;
 - XVII - Elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno.



DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 3º - O Conselho Popular de Saúde terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- II - Representantes da comunidade, eleitos pela população, sendo 02 (dois) efetivos e 01 (um) suplente para cada Unidade Básica de Saúde.

PARÁGRAFO 1º - A designação do representante da Prefeitura Municipal recairá, sempre, no titular do departamento ou Secretária de Saúde e Higiene.

PARÁGRAFO 2º - O número de representantes da comunidade poderá ser ampliado, de acordo com o aumento de Unidades Básicas de Saúde, ou, por alteração regimental do Conselho, através de decisão de Dois Terços dos seus membros.

DAS ELEIÇÕES E POSSE DO CONSELHO

ARTIGO 4º - A eleição dos representantes da população, dar-se-á por meio de voto direto, livre e secreto, conforme dispuser o regulamento eleitoral editado pelo executivo, até Sessenta dias antes do prazo fixado para instalação do Conselho.

PARÁGRAFO 1º - A eleição será num único dia, em data, locais e horário designados pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO 2º - Serão considerados eleitos e efetivos os Conselheiros que obtiverem o primeiro e segundo maior número de votos válidos apurados por UBS.

PARÁGRAFO 3º - Será considerado suplente o Conselheiro que obtiver o terceiro maior número de votos válidos apurados por UBS.

PARÁGRAFO 4º - A convocação de eleições subsequentes será objeto de regulamentação no Regimento Interno deste Conselho.

ARTIGO 5º - O quórum mínimo para a eleição ter validade será de 100 (cem) moradores da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde, mediante comprovação na lista de vontades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não alcançando o quórum aludido neste artigo, será feita nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 6º - Terão direito a votar, todos os moradores maiores de 16 (dezesesseis) anos e mediante os seguintes requisitos:

- I - Possuir título de eleitor ou documento de identidade;
- II - Ser morador da região.

ARTIGO 7º - São condições para concorrer ao cargo de Conselheiro:

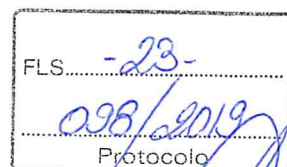
- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Possuir Título de Eleitor;
- III - Ser morador da região;
- IV - Não estar exercendo mandato eletivo, nem ocupar cargo de confiança na Administração;
- V - Apresentar um Programa mínimo conforme objetivos e atribuições previstos nesta Lei.

ARTIGO 8º - O ato de posse dos eleitos será 10 (dez) dias após as eleições, mediante entrega de um termo de posse assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em lugar e horário designados pelo regulamento eleitoral.

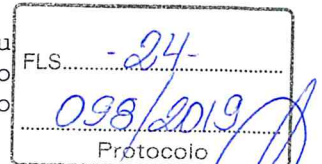
ARTIGO 9º - O mandato do Conselho Popular de Saúde terá dois anos de duração, podendo seus membros serem reconduzidos através de eleições.

PARÁGRAFO 1º - Fica assegurado ao Conselho e à Comunidade que o elegeu, substituir qualquer Conselheiro, titular ou suplente, que não cumprir suas funções e atribuições ou ainda que faltar a Três reuniões ordinárias, consecutivas e não justificadas.

PARÁGRAFO 1º-A - Excepcionalmente, o mandato dos membros do Conselho Popular de Saúde, eleitos em 15 de agosto de 1.998, terá 03 (três) anos de duração, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, admitida a recondução através de eleições.
(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.050/2001)



PARÁGRAFO 2º - A substituição referida no parágrafo anterior ou outros afastamentos que vierem a ocorrer, serão regulados pelo Regimento Interno do Conselho, inclusive, o princípio democrático de ampla defesa, quando se tratar de substituição.



§3º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do Conselho Popular de Saúde, o prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 06 (seis) meses. **(Parágrafo acrescido pela [Lei Municipal nº 3.314/2013](#)).**

ARTIGO 9º-A - O mandato dos membros do Conselho Popular de Saúde, eleitos em 15 de março de 2008, terá 03 (três) anos de duração. **(Artigo acrescido pela [Lei Municipal nº 2.960/2010](#))**

ARTIGO 9º-B. O mandato dos membros do Conselho Popular de Saúde, eleitos para o biênio 2013 a 2015, fica prorrogado até 31 de março de 2017. **Artigo acrescido pela [Lei Municipal nº 3.557/2015](#)**

DO EXERCÍCIO DO CARGO

ARTIGO 10 - Os cargos de Conselheiros serão exercidos sem remuneração.

PARÁGRAFO 1º - A Administração Municipal deverá criar mecanismos de apoio e incentivo para que o Conselho desenvolva plenamente suas funções e atribuições.

PARÁGRAFO 2º - É vedado ao Conselheiro o uso do cargo para interesses pessoais.

PARÁGRAFO 3º - No exercício do cargo, o Conselheiro responde cível e criminalmente pelos seus atos e decisões.

DO FUNCIONAMENTO E REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 11 - O funcionamento do Conselho e seu relacionamento com os órgãos da Administração Pública e Legislativo, serão regidos por um REGIMENTO INTERNO, elaborado e aprovado por DOIS TERÇOS dos Conselheiros, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regimento Interno é um instrumento que assegura uma existência democrática e autônoma do Conselho e seu funcionamento com agilidade e eficácia junto à Comunidade, Administração e ao Legislativo e dele deverá constar:

- I - Os objetivos a que se propõe;
- II - Atribuições e deliberações de sua competência;
- III - Estabelecimento de funções dos Conselheiros;
- IV - Procedimentos para as discussões, votações e encaminhamentos.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de julho de 1992

Dr. José Augusto da Silva Ramos
Prefeito Municipal